



**AO PREGOEIRO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS - PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**PROCESSO Nº 006/2022**

OBJETO: “Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Prestação de Serviços de locação de impressoras com o fornecimento de suprimentos e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.”

**MARCOS S BIUDES – EIRELI**, C.N.P.J 08.257.279/0001-03, com sede no endereço Rua Dom Pedro I, 224, CEP 78.030-020, Jardim Independência, Cuiabá, Mato Grosso, telefone (65) 3028-4200, e-mail [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com), vendas.msbreargas@gmail.com, vem, através de sua procuradora Priscila Consani Das Mercês Oliveira, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “a)” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, frente à decisão que frente a decisão que classificou e habilitou a empresa **ELENICE PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME**, pelos fatos e direitos a seguir:



## 1. DOS FATOS

Em data de 24/03/2022, fomos participantes da licitação já referenciada que tinha como objeto: “Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Prestação de Serviços de locação de impressoras com o fornecimento de suprimentos e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório. ”

Após a fase de lances, começou a parte de habilitação, e em momento de verificação dos documentos de habilitação, a empresa **ELENICE PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME**, foi declarada HABILITADA. Ocorre que, a referida empresa não inseriu inicialmente no campo próprio do sistema ou até mesmo qualquer anexo em seus documentos contendo as especificações do produto, como a marca e o modelo das máquinas a serem utilizadas, conforme é exigido no item 10.2 do edital.

Portanto, não vemos outra forma de nos resguardamos de nossos direitos de sermos tratados de forma isonômica e legal, onde a empresa **ELENICE PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME**, possa ser DESCLASSIFICADA, ora que, não apresentou marca e modelos na proposta de preços final enviada.

## 2. DOS DIREITOS

### A. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA SEM MARCA E MODELO

O edital é transparente em dizer que na proposta eletrônica deveria constar **OBRIGATORIAMENTE** as especificações (marca e modelo) do produto:

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, **obrigatoriamente**, ser informadas no campo próprio, a



**Especificação conforme a ficha técnica descritiva. A não inserção de arquivos ou informações contendo a especificação e a marca do produto, neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;**

Nesse mesmo item é possível verificar que a falta de informações acerca do modelo e das especificações do produto implicaria na desclassificação da empresa.

A empresa ELENICE PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME apresentou a sua proposta eletrônica sem qualquer menção de marca ou modelo. Ao participarmos da licitação, tivemos todos os cuidados necessários para atender a todos os itens do instrumento convocatório. Assim, é de suma importância no momento de apresentação dos documentos, estes possuírem todos documentos e informações pertinentes.

Tipo: AQUISIÇÃO PREGOEIRO: CÁSSIA LIZVANE BRENDA DE MORAES Data de Publicação: 09/03/2022 16:45			
ELENICE T PRINCIVAL ME		16651014000105	19500,00
LOTE 1	Quant: 1	Num: PARTICIPANTE 011	Total: 19500,00
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Prestação de serviço	Modelo: Prestação de serviço
Descrição: LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDO - 2500 PÁGINAS MENSAIS jato de tinta com tanque: modelo referencial: multifuncional epson l395ecotank, mínimo33ppm4 preto, mínimo15ppm4 colorido, conexão usb, resolução mínima preto 600*600, colorido resolução mínima 5760 x 1440, escâner resolução mínima 1200*2400, escâner resolução máxima 9600*9600, rendimento mínimo de impressão para tinta preta 4.500 páginas; rendimento mínimo de impressão para tinta colorida 7.500 páginas para as cores ciano, magenta e amarela; tamanho mínimo de gotícula de 3 picolitros; ampliação/redução 400%/25%, conexão usb 2.0 de alta velocidade; conexão wifi wi-fi (802.11 b/g/n), conter cabo usb 2.0; cabo de energia compatível. Destinada ao gabinete do prefeito e assessoria jurídica.			
Quantidade: 12,00	Valor Unit.: 295,00	Total Item: 3540,00	
Item: 2	Unidade: Unidade	Marca: Prestação de serviço	Modelo: Prestação de serviço
Descrição: LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - 5000 PÁGINAS MENSAIS IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL laser monocromática MultifunctionPrinter, Print/Copy/Scan/Fax, UpTo 31 ppm, Letter/Legal, PS/PCL, USB/Ethernet And Wireless, 250-Sheet Tray, Automatic 2-Sided Printing, 110V Funções padrão Cópia, E-mail, Fax, Impressão, Digitalizar Velocidade de impressão até 30 ppm Volume mensal recomendado de Impressão Até 3.000 páginas Ciclo de trabalho Até 30.000 imagens/mês ? Velocidade do processador 600 MHz Memória de Impressão (standard) 256 MB padrão Conectividade Ethernet 10/100BaseT Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade, Wi-Fi b/g/n Tempo de saída da primeira impressão Apenas 8,5 seconds Linguagem de descrição de páginas (PDL) PCL 5/6, PostScript 3, XPS Recursos de impressão Status bidirecional em tempo real, Criação de livreto, Ajuste de brilho/contraste, Separação, Favoritos, Sobrecamada, Impressão de pôster, Pular páginas em branco, Economia de toner, Marca d'água Impressão móvel Apple® AirPrint®, Google Cloud Print®, Mopria®, Xerox® Print Service Plug-in for Android Saída frente e verso Padrão Impressão Velocidade de impressão até 30 ppm Saída frente e verso Padrão Volume mensal recomendado de impressão Até 3.000 páginas Ciclo de trabalho Até 30.000 imagens/mês. Destinada ao setor de licitações.			
Quantidade: 12,00	Valor Unit.: 350,00	Total Item: 4200,00	
Item: 3	Unidade: Unidade	Marca: Prestação de serviço	Modelo: Prestação de serviço
Descrição: LOCAÇÃO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - 3000 PÁGINAS MENSAIS IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL Laser monocromática MultifunctionPrinter, Print/Copy/Scan/Fax, UpTo 31 ppm, Letter/Legal, PS/PCL, USB/Ethernet And Wireless, 250-Sheet Tray, Automatic 2-Sided Printing, 110V Funções padrão Cópia, E-mail, Fax, Impressão, Digitalizar Velocidade de impressão até 30 ppm Volume mensal recomendado de impressão Até 3.000 páginas Ciclo de trabalho Até 30.000 imagens/mês ? Velocidade do processador 600 MHz Memória de Impressão (standard) 256 MB padrão Conectividade Ethernet 10/100BaseT Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade, Wi-Fi b/g/n Tempo de saída da primeira impressão Apenas 8,5 seconds Linguagem de descrição de páginas (PDL) PCL 5/6, PostScript 3, XPS Recursos de impressão Status bidirecional em tempo real, Criação de livreto, Ajuste de brilho/contraste, Separação, Favoritos, Sobrecamada, Impressão de pôster, Pular páginas em branco, Economia de toner, Marca d'água Impressão móvel Apple® AirPrint®, Google Cloud Print®, Mopria®, Xerox® Print Service Plug-in for Android Saída frente e verso Padrão Impressão Velocidade de impressão até 30 ppm Saída frente e verso Padrão Volume mensal recomendado de impressão Até 3.000 páginas Ciclo de trabalho Até 30.000 imagens/mês. Destinada ao Departamento de Saúde.			
Quantidade: 35,00	Valor Unit.: 210,00	Total Item: 7350,00	
Item: 4	Unidade: Unidade	Marca: Prestação de serviço	Modelo: Prestação de serviço
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER - 2500 PÁGINAS MENSAIS monocromática MultifunctionPrinter, Print/Copy/Scan/Fax, UpTo 31 ppm, Letter/Legal, PS/PCL, USB/Ethernet And Wireless, 250-Sheet Tray, Automatic 2-Sided Printing, 110V Funções padrão Cópia, E-mail, Fax, Impressão, Digitalizar Velocidade de impressão até 30 ppm Volume mensal recomendado de impressão Até 3.000 páginas Ciclo de trabalho Até 30.000 imagens/mês ? Velocidade do processador 600 MHz Memória de Impressão (standard) 256 MB padrão Conectividade Ethernet 10/100BaseT Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade, Wi-Fi b/g/n Tempo de saída da primeira impressão Apenas 8,5 seconds Linguagem de descrição de páginas (PDL) PCL 5/6, PostScript 3, XPS Recursos de impressão Status bidirecional em tempo real, Criação de livreto, Ajuste de brilho/contraste, Separação, Favoritos, Sobrecamada, Impressão de pôster, Pular páginas em branco, Economia de toner, Marca d'água Impressão móvel Apple® AirPrint®, Google Cloud Print®, Mopria®, Xerox® Print Service Plug-in for Android Saída frente e verso Padrão Impressão Velocidade de impressão até 30 ppm Saída frente e verso Padrão Volume mensal recomendado de impressão Até 3.000 páginas Ciclo de trabalho Até 30.000 imagens/mês. Destinada ao departamento de Assistência Social.			
Quantidade: 12,00	Valor Unit.: 175,00	Total Item: 2100,00	
Item: 5	Unidade: Unidade	Marca: Prestação de serviço	Modelo: Prestação de serviço
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER - 2500 PÁGINAS MENSAIS monocromática MultifunctionPrinter, Print/Copy/Scan/Fax, UpTo 31 ppm, Letter/Legal, PS/PCL, USB/Ethernet And Wireless, 250-Sheet Tray, Automatic 2-Sided Printing, 110V Funções padrão Cópia, E-mail, Fax, Impressão, Digitalizar Velocidade de impressão até 30 ppm Volume mensal recomendado de impressão Até 3.000 páginas Ciclo de trabalho Até 30.000 imagens/mês ? Velocidade do processador 600 MHz Memória de Impressão (standard) 256 MB padrão Conectividade Ethernet 10/100BaseT Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade, Wi-Fi b/g/n Tempo de saída da primeira impressão Apenas 8,5 seconds Linguagem de descrição de páginas (PDL) PCL 5/6, PostScript 3, XPS Recursos de impressão Status bidirecional em tempo real, Criação de livreto, Ajuste de brilho/contraste, Separação, Favoritos, Sobrecamada, Impressão de pôster, Pular páginas em branco, Economia de toner, Marca d'água Impressão móvel Apple® AirPrint®, Google Cloud Print®, Mopria®, Xerox® Print Service Plug-in for Android Saída frente e verso Padrão Impressão Velocidade de impressão até 30 ppm Saída frente e verso Padrão Volume mensal recomendado de impressão Até 3.000 páginas Ciclo de trabalho Até 30.000 imagens/mês. Destinada ao Departamento de Educação			
Quantidade: 12,00	Valor Unit.: 175,00	Total Item: 2100,00	



Não podemos negar que ficamos surpresos no momento em que a empresa ELENICE PRINCIVAL deixou de apresentar as marcas e modelos dos itens na licitação. É de suma importância que essa informação venha no momento de anexa a proposta no sistema eletrônico, ora que, primeiramente tem-se a competição de forma igualitária, pois, todos detêm conhecimento de qual marca e modelo a empresa está cotando, bem como, também traz a segurança jurídica e a transparência do processo licitatório.

Assim, quando a empresa ELENICE PRINCIVAL não apresentou as MARCAS e MODELOS dos PRODUTOS que vai entregar, ou seja, como verificar se as marcas e modelos são compatíveis com o exigido na especificação técnica do edital?

Realmente não entendemos como o órgão manteve a empresa classificada, mesmo tendo a ciência que a mesma atendia ao instrumento convocatório. Isso realmente é algo que nos causa estranheza, pois, normalmente nas licitações as empresas são desclassificadas por não se vincularem ao instrumento convocatório, já neste órgão, mesmo a recorrida não tendo cumprido com um item do edital, que, cabe ressaltar, é cristalino que em caso de seu descumprimento a licitante seria desclassificada, o órgão optou por passar por cima do instrumento convocatório, não só classificando a empresa ELENICE PRINCIVAL, mas bem como a habilitando posteriormente.

A empresa não apresentou as marcas em sua proposta de preços, como vão verificar se as marcas são compatíveis com o exigido na especificação técnica do edital? No caso em tela, é evidente que a marca e o modelo eram obrigatórias, como o próprio edital diz em seu item 10.2.

Comprar uma Ferrari e um Chevrolet é a mesma coisa? A marca é primordial para saber se está pagando muito ou pouco, ou se está comprando/ locando o certo ou o errado. Assim, é evidente que a empresa deveria ter sido desclassificada por não apresentar marca e o modelo dos produtos que vai entregar.



Insta salientar que o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** é pacífico quanto ao entendimento de que quando uma empresa não está em conformidade com o instrumento convocatório, esta deve ser desclassificada. Para confirmar o que estamos alegando, abaixo temos a decisão proferida no processo nº: 16.957-9/2011 - CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO:

De acordo com o registro consignado em Ata (fls. 08TC) “Após análise dos envelopes verificou-se que **a proposta da empresa JORGE E. TEIXEIRA-ME não estava em conformidade com o edital, faltando o modelo dos produtos**, todavia existe a marca, portanto o pregoeiro decide dar sequência ao certame registrado nesta ata que o referido licitante terá que realinhar o preço em conformidade com o modelo da proposta do concorrente mesmo não sendo o vencedor do lote 01.

Deu-se sequência ao procedimento, sendo apreciado o valor das propostas apresentadas pelas empresas JORGE E. TEIXEIRA -ME (R\$ 30.728,22) e MARCELO DIAS MACHADO -ME (R\$ 32.310,93).

Nas propostas das empresas, cujas cópias juntamos às fls.61/65TCE/MT, constatamos

1. A Proposta escrita da empresa JORGE E. TEIXEIRA-ME (fls. 61/62TCE/MT) além da não especificação do modelo do objeto (item 5.1-d), não contém também o prazo de entrega dos produtos licitados, a validade da proposta, a indicação da conta bancária pela qual deverá ocorrer o pagamento, declaração que, foram cotados e somente serão fornecidos materiais de 1ª qualidade e de marcas conhecidas nacionalmente, este último sob pena de desclassificação, exigências do item 5.1 -“g”; 5.3; item 5.4, e, item 5.4.1 do edital.

2.A Proposta escrita da empresa MARCELO DIAS MACHADO– ME (fls. 63/65TCE/MT), não menciona a data da proposta, o nº do edital, e nº do Pregão, os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato, a indicação da conta bancária pela qual deverá ocorrer o pagamento, exigências do item 5.1 “a”, “b”; “c” , e do item 5.4. do edital.

**Portanto, nenhuma das propostas apresentadas atenderam na íntegra as exigências do item 5 do edital, fato que implicaria na desclassificação das 02 (duas) empresas** conforme reza o item 7.5 do edital, transcrito a seguir:

7. Do procedimento e do Julgamento

...

7.5. “Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas



neste edital, devendo ser desclassificadas as que estiverem em desacordo". (grifo nosso)

Inobservou-se também o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002 "in verbis":

Art. 4º . A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de Página 6 de 9 TCE/MT Fls. 94 Rub. habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (grifo nosso)

(...)

Da análise parcial do procedimento licitatório Pregão nº 15/2011, realizado em 29/08/2011 pela Prefeitura de Campinápolis, especificamente o lote 01- "Aquisição de equipamentos e Peças de Informática", **verificou-se que não foram observados os princípios básicos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a licitação pública, descumprindo normas e condições previstas no edital nº 023/2011.**

**1) não observância ao item 5 e incisos do edital, ao classificar as propostas escritas das empresas JORGE E. TEIXEIRA-ME e MARCELO DIAS MACHADO-ME, vez que as 02 propostas não atenderam na íntegra as exigências do referido item, o que levaria a desclassificá-las conforme estabelece o item 7.5 do edital, contrariando o art. 4º , inciso VII da Lei nº 10.520/2002 ;**

Para corroborar novamente com o que estamos afirmando o **Tribunal de Contas do Estado de Mato-Grosso** proferiu a seguinte decisão acerca de proposta de preços em desconformidade, através do processo nº 133469/2019, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL:

No processo licitatório vigora o princípio da vinculação do instrumento convocatório, que prende a administração e os licitantes aos termos do edital publicado, perfazendo lei interna entre os participantes. É vedado o descumprimento das normas e condições previstas no edital por qualquer deles, conforme norma prevista no art. 41, caput, da Lei 8.666/93:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**



**As regras traçadas no edital devem ser seguidas fielmente, estas não sendo observadas, se torna passível de correção, por via judicial e administrativa.**

O Professor José dos Santos Carvalho Filho, expõe a importância deste princípio na administração pública:

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital, tiver falha, pode ser corrigido, desde que ainda oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Além do princípio mencionado acima, rege processo licitatório o princípio do julgamento objetivo, que consiste em critérios e fatores previstos no edital que devem ser adotados para o julgamento das propostas, evitando, surpresas aos licitantes, conforme art. 45 da Lei 8.666/93:

**Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos,** de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Este princípio também descarta qualquer subjetivismo ou favoritismo, pois em todas as fases de julgamento, não pode haver discricionariedade na apreciação da proposta, devendo ser julgado conforme critério indicado no edital, devendo prevalecendo a objetividade.

**DESTA FORMA, COMPREENDO QUE A PREGOEIRA AGIU DE FORMA CORRETA AO DESCLASSIFICAR A PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL, EM PREVALÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.** *(grifo nosso)*

Assim, após demonstrado que a empresa **DEVERIA** ter sido desclassificada, não existem motivos para manter a empresa classificada para a presente licitação.



### 3. DO PEDIDO DO MÉRITO

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de **DECLASSIFICAR** a empresa **ELENICE PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS - ME**, por não ter cumprido as exigências do edital, deixando de apresentar marca e modelo para os itens da licitação, conforme item 10.2.

Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 30 de março de 2022

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS

OAB/MT 18569-B

Procuradora